



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 57 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

(Autoria da Mesa Diretora)

Institui o Dia da Mãe Peregrina e o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o Artigo 12-A com a seguinte redação:

“Art.12-A. Fica instituído o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 08 de Março.

Parágrafo único: No Dia de Nossa Senhora das Lágrimas, poderão ser realizadas atividades e eventos culturais, religiosos e sociais que promovam a devoção e a gratidão à Nossa Senhora das Lágrimas, inspirados pela sua mensagem de amor e compaixão.”

Art. 2º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de Março, a comemoração do “Dia de Nossa Senhora das Lágrimas”.

Art. 3º. Fica acrescido na Lei Ordinária nº 3.985/2022 o Artigo 81-A com a seguinte redação:

“Art.81-A. Fica instituído o Dia da Mãe Peregrina no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Salto, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Outubro.

Parágrafo único. No Dia da Mãe Peregrina, poderão ser realizadas atividades e eventos culturais, religiosos e sociais que promovam a valorização da figura Mãe Peregrina e a disseminação dos princípios de solidariedade e fraternidade.”

Art. 4º. Fica incluído no Anexo I da Lei Ordinária nº 3.985/2022, no mês de Outubro, a comemoração do “Dia da Mãe Peregrina ”.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



# *Câmara da Estância Jurística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 05 de junho de 2024

**EDIVAL PEREIRA ROSA (PRETO)**

Presidente

**ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS**

2º Secretário

**VINICIUS SAUDINO DE MORAES**

1º Secretário



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **Justificativa:**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia da Mãe Peregrina e o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas no município de Salto, como forma de homenagear as importantes figuras religiosas que desempenham papel fundamental na vida dos cidadãos.

Ao instituir o Dia da Mãe Peregrina e o Dia de Nossa Senhora das Lágrimas, buscamos celebrar a importância da presença dessas figuras em nossas vidas, promovendo atividades que disseminem os valores de solidariedade, compaixão, fraternidade e fé.

Reconhecemos que a Mãe Peregrina é portadora da presença de Deus em todas as casas onde ela entra, transformando cada lar em um santuário onde o amor, o respeito e a oração devem reinar, e que na imagem da Mãe Peregrina, ela vai ao encontro de todos, especialmente dos mais necessitados, levando o Espírito Santo ao mundo que se desumaniza e perde os valores essenciais da vida.

Reconhecemos que Nossa Senhora das Lágrimas é um símbolo de consolo e esperança para os fiéis, sendo venerada como intercessora nas horas de dor e aflição. A inclusão deste dia de celebração visa fortalecer ainda mais os laços espirituais da comunidade, proporcionando momentos de reflexão e conforto para aqueles que recorrem à sua proteção.

Além disso, a celebração do Dia da Mãe Peregrina e do Dia de Nossa Senhora das Lágrimas contribuirá para fortalecer os laços comunitários, incentivando a participação em atividades culturais, religiosas e sociais que promovam a união e a solidariedade entre os cidadãos de Salto.